

Contrato CDRJ Nº. 031/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEERAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TÉCNICOS DE SINALIZAÇÃO NÁUTICA DO BRASIL - CTTSNB, NA FORMA ABAIXO.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede na Rua Acre, nº. 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por sua Diretora-Presidente Substituta, JAVACIDNEI CCSME, portadora do CPF nº. 584.368.717-15, e a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TÉCNICOS DE SINALIZAÇÃO NÁUTICA DO BRASIL - CTTSNB, com sede na Rua Evaristo da Veiga, nº 35 – apartamento nº 503 – Centro, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.031-040, inscrita no CNPJ sob nº. 18.416.738/0001-03, por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por AIRTON MONTEIRO, Diretor-Presidente, portador (a) do CPF nº. 632.625.847-20, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 22.131/2015 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2017, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ -DIREXE em sua 2216ª Reunião, realizada em 08/12/2016, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 10.520/2002, nos Decretos nº. 3.555/2000 e nº. 5.450/2005, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993 e demais disposições legais pertinentes mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a prestação de "serviços continuados de manutenção e operação da sinalização náutica dos Portos da CDRJ", conforme as especificações constantes do Anexo I — Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n°. 02/2017 e da proposta da CONTRATADA anexa ao Processo Administrativo n°. 22.131/2015, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no Art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº. 8.666/93.

CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

1/15

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544



PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico - financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo CONTRATADO, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.893/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O VALOR ESTIMADO deste Contrato é de R\$ 1.120.000,00 (um milhão cento e vinte mil reais), conforme consta da proposta da CONTRATADA anexa ao Processo Administrativo nº 22.131/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas correrão por conta das rubricas orçamentárias 213201 - Manutenção de Bens Móveis, 212105 - Matérias primas e produtos manufaturados e 221101 - Material permanente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis. Contudo, passando-se mais de 12 (doze) meses entre a data da entrega das propostas e a prestação de serviços, o valor do Contrato será reajustado, pelo ÍNDICE DE OBRAS PORTUÁRIAS - OBRAS COMPLEMENTARES, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, com base na

R = I - Io.P

lo

Onde:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

lo = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;



CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos em lei, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidades orçamentária por parte da CDRJ, obedecido ao limite de duração previsto no inciso II, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, quando comprovadamente vantajosos para a CDRJ, desde que haja autorização formal da Diretoria Executiva da CDRJ e observados os seguintes requisitos:

- 1-Os serviços tenham sido prestados regularmente:
- A CDRJ mantenha interesse na realização do serviço; 11-
- O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CDRJ; e 111-
- A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação. IV-

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de prorrogação, a CONTRATADA deverá se manifestar, por solicitação da CDRJ, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da data do término do

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições e os pagamentos obedecerão às seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As medições serão realizadas mensalmente, compreendendo períodos de aferição correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, ao final de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As faturas emitidas com base nas medições mencionadas no Parágrafo Primeiro terão seus valores fixados tomando-se por base a data de término de cada período de aferição, adotando-se como tal o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As medições dos serviços terão, obrigatoriamente, que estar de acordo com o estabelecido no Cronograma constante do Anexo II-D - Cronograma físico financeiro.



PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento da fatura será efetuado pela CDRJ mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente conferida e certificada pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento das faturas será efetuado em até 30 (trinta) dias da data mencionada no Parágrafo Segundo, devendo os seguintes prazos serem obedecidos:

- a) Até o 5º (quinto) dia após o término do período de aferição, a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes e pela FISCALIZAÇÃO;
- b) Até o 7º (sétimo) dia após o término do período de aferição, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar a fatura correspondente à FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEXTO

Os pagamentos das faturas efetuados após a data limite fixada no parágrafo anterior ocasionarão, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, "pro rata die", calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Junto à nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** apresentará a cópia das certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF, atualizado, contendo as informações sobre validade das citadas certidões.

PARÁGRAFO OITAVO

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da CONTRATADA e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à FISCALIZAÇÃO da CDRJ, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato. Além disso, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas deverá ser apresentada por ocasião de cada pagamento.

PARÁGRAFO NONO

Havendo previsão na legislação a CDRJ reterá do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.



PARÁGRAFO DÉCIMO

O pagamento da última fatura só será efetivado após a entrega de todos os relatórios pertinentes ao serviço, bem como mediante a apresentação dos documentos referidos nesta Cláusula, independentemente do prazo fixado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, apresentar à FISCALIZAÇÃO a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no § 1º do artigo 56 da 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** quando terminar a execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato se constatada a inexistência de qualquer débito com a **CDRJ**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO</u>

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas cláusulas décima-segunda e décima-terceira, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual autorização da subcontratação concedida pela CDRJ não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.



CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CDRJ;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus dependência da CDRJ;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CDRJ durante a vigência deste contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CDRJ;

C DAZA DICTRA

6/15

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544

CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato sem autorização expressa e escrita da CDRJ.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos;

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à CDRJ, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados;

PARÁGRAFO SÉTIMO

Toda infraestrutura indispensável à execução dos serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas:

PARÁGRAFO OITAVO

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA utilizará mão-de-obra própria, material de consumo, viatura, meio flutuante, equipamentos e ferramentas, de sua propriedade ou de terceiros, sob sua responsabilidade, necessários ao atendimento dos serviços objeto desta especificação.
- A CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada do registro na Diretoria de Portos e Costas (DPC) como empresa de mergulho, acompanhado da respectiva certificação do sistema de mergulho, dentro da validade. Para os casos de subcontratação específica destes serviços, deverá ser apresentada cópia do contrato de disponibilidade pelo prazo contratual, além do documento de registro autenticado, com as mesmas características acima citadas.
 CONTRATADA somente podorá subcaratado.
- c) A CONTRATADA somente poderá subcontratar serviços especializados para a realização do objeto desta especificação mediante formalização junto a Fiscalização da CDRJ e sob sua inteira responsabilidade. A solicitação para aluguel de equipamentos ou subcontratação de serviços especializados deverá

7/15

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



ser feita ao Diretor de Gestão Portuária, por intermédio da Fiscalização, que instruirá o pedido.

- d) A CONTRATADA deverá assumir, durante a vigência deste Contrato, para a execução dos serviços, todas as despesas necessárias para o bom desempenho da mão-de-obra, respeitando todos os requisitos legais de segurança e higiene do trabalho, isentando a CDRJ de qualquer tipo de responsabilidade decorrente do acima explicitado.
- e) A CONTRATADA deverá obedecer às prescrições legais que couberem e atender às normas que a Marinha do Brasil aplica às áreas dos Portos de Itaguaí, Rio de Janeiro, Angra dos Reis e Niterói, com relação ao balizamento náutico, ou seja: Normas da Autoridade Marítima para Sinalização Náutica NORMAM 17 do CAMR- Centro de Sinalização Almirante Moraes Rego.
- Os serviços serão executados com fiel observância das Cláusulas previstas no Contrato, segundo a Lei 8.666/93, respondendo cada parte pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.
- g) Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela CDRJ.
 h) Os prazos estinulados para exerción.
- h) Os prazos estipulados para execução dos serviços estão fixados na metodologia de trabalho estabelecida para o desenvolvimento das atividades, podendo, mediante entendimentos prévios com a Fiscalização e autorização da autoridade competente, serem alterados.
 i) A CONTRATADA obriga so a manterados.
- devidamente credenciado como seu representante, habilitado e responsável direto pela execução dos mesmos, cujo "Curriculo" será submetido à aceitação da CDRJ, antes do início dos serviços, sem embargo da responsabilidade, única e exclusiva da Contratada, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem na sua execução.
- j) Ficará a cargo da contratada a obtenção de licenças e outras providências decorrentes, junto às Entidades Municipais, Ambientais, Estaduais e/ou Federais.
- k) A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços.

 Todos os empregados de 5000 Todos os empregados empregados de 5000 Todos os empregados de 5000 Todos os empregados de 5000 Todos os empregados empregados de 5000 Todos os empregados empregados de 5000 Todos os empregados emprega
- Todos os empregados da Firma Empreiteira deverão se apresentar convenientemente uniformizados, para que sejam facilmente identificados, ostentando obrigatoriamente nos seus uniformes, o logotipo da Firma, nome e função, sem o qual não poderão exercer os seus trabalhos.
- m) Deverá a Firma Empreiteira manter, permanentemente no local do trabalho um encarregado. Todo equipamento necessário à execução dos serviços, sua de responsabilidade da firma Empreiteira

 Todo material a con empreiteira
- n) Todo material a ser empregado nos serviços deverá ter sua qualidade previamente atestada pela Fiscalização. Só será admitido o emprego de materiais recomendados pela Marinha do Brasil, através do CAMR- Centro de Sinalização Almirante Moraes Rego.
 o) A CONTRATADA ficará obrigada en la contratada de l
- o) A CONTRATADA ficará obrigada a desmanchar e refazer, sob sua responsabilidade, sem ônus para a CDRJ e, sem importar alteração de prazo contratual, os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de materiais ou processo construtivos inadequados ou de qualidade inferior.



- A Contratada em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação da Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3214, de 08.06.78 do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à CDRJ o direito de exercer supletivamente, a vigilância para que tais eventos possam ser evitados, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos.
- Q) Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente Fiscalização independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo
- r) A Fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida por seus empregados, prepostos ou contratados.
- Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA, serão realizadas por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.
- A CONTRATADA ficará obrigada a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços
- u) Das decisões da Fiscalização poderá a CCNTRATADA recorrer, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da Fiscalização.
- As Normas Técnicas Brasileiras serão sempre rigorosamente respeitadas e, na falta dessas, serão consultadas as congêneres mais empregadas, em especial as Normas da Autoridade Marítima para Sinalização Náutica NORMAM 17, bem como atender a legislação específica quanto aos serviços com mergulhadores cuja firma/pessoal deverá estar devidamente cadastrado no CAMR. Deverá ainda apresentar atestados de que seu pessoal empregado na manutenção possui certificados de Curso de Trabalho em Altura, conforme determina a NR 17 e NR 35 do Ministério do Trabalho
- w) Deverá a CONTRATADA apresentar à FISCALIZAÇÃO, em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, no caso de o responsável técnico ser um engenheiro, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a execução dos serviços, obtida junto ao CREA. Esta ART deverá estar em conformidade com o que preceitua a NORMAM 17 da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) da Marinha do Brasil, em seus itens 0410 E 0411.
- As etapas de trabalho deverão ser programadas/planejadas de maneira a não prejudicar o funcionamento normal das atividades portuárias.
- y) A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, antes do início de suas atividades, a relação dos nomes e função de seus empregados designados para a execução dos serviços, bem como a relação de todos os equipamentos, veículos e demais implementos que irá utilizar.

9/15

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



3.26. Deverá ser mantido no canteiro um diário de atividades, onde serão lançadas as ocorrências dos serviços e as atividades executadas no dia-a-dia.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A CDRJ, durante a vigência deste contrato, compromete-se á:

- a) Permitir, quando necessário, o acesso dos profisisionais da CONTRATADA às suas instalações para a realização das atividades relacionadas com o serviço.
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de fiscal especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- Notificar por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contratado, fixando prazo para a sua correção;
- d) Prestar informações e os esclarecimentos que possam ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato;
- Não permitir que o profissional da CONTRATADA entregue tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- g) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- h) Fornecer à contratada relação com nome dos empregados credenciados a efetuar chamados, acompanhar serviços e visar relatórios de visita.
- i) Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à empresa, decorrentes do mau uso, operação imprópria ou negligência de seus prepostos ou representantes.
- j) Se responsabilizar pelo uso indevido ou anormal do equipamento, solicitando seu reparo à CONTRATADA mediante recebimento e aceite prévio de orçamento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a CDRJ designará órgão, ou técnico, denominado simplesmente comissão FISCALIZAÇÃO, para realizar а fiscalização dos servicos contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e **CONTRATADA** serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverão constar o ciente das partes nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.





PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** terá acesso irrestrito a todos os locais de realização dos serviços e terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da **CDRJ**, tais como:

- a) Suspender a execução dos serviços julgados inadequados e propor à Diretoria de Administração, a aplicação de multas, bem como, a sustação do pagamento de faturas, no caso de inobservância de qualquer das exigências previstas neste Edital ou pela prática de irregularidades ou omissão;
- b) Exigir a substituição de qualquer empregado em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento, seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que esse fato acarrete qualquer ônus para a CDRJ;
- c) Prover, ainda, toda espécie de diligência necessária ao bom cumprimento das normas internas da CDRJ, Legislação Trabalhista, das normas contratuais e da prestação de serviços;
- d) Providenciar as medidas necessárias para cientificação das ocorrências anormais, irregularidades ou faltas que encontrar na prestação dos serviços, bem com, no relativo a pessoal, inclusive, aplicação de multas, suspensão de execução de serviços e/ou pagamento de faturas, em conjunto com o encarregado credenciado da contratada, nos casos deste item.
- e) Instruir a CONTRATADA quanto à prioridade dos trabalhos a serem executados;
- f) Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da CDRJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou o não exercício pela CDRJ de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ** através da **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUINTO

A fiscalização não excluirá, nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da CDRJ, de seus empregados ou prepostos.

11/15

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



PARÁGRAFO SEXTO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATDA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, ou na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, ou, ainda, de descumprmento de qualquer de suas cláusulas, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 2. Impedimento para licitar e contratar, na forma do art. $7^{\rm o}$ da Lei 10520/02 e do art. 28 do Decreto ${\rm n}^{\rm o}$ 5450/05;
- 3. Descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do art.7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, ficando a CDRJ, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12/15

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544



PARÁGRAFO QUARTO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CDRJ.

PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO SEXTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da CDRJ, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, respeitados o contraditório e a ampla defesa, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer Cláusula ou condição do Contrato;
- b) A decretação de falência ou o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) A dissolução da sociedade;
- d) O não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanado em 10 (dez) dias, a contar do envio da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela CDRJ;
- e) No caso da CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações contidas neste Contrato, sem a prévia autorização da CDRJ;





- f) se a CONTRATADA apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico:
- g) se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- h) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução dos serviços contratados:
- i) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da CDRJ, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA reconhece desde logo os direitos da CDRJ no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA, na ocorrência de rescisão contratual, apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 002/2017, seus anexos, à Proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei nº. 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005, pela Lei Complementar nº. 123/2006, e pela Lei nº. 8.666/1993.

14/15

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544

CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SIGILO

À CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 18 de

Diretora-Presidente Substituta CDRJ

IRTON MONTEIRO **Diretor-Presidente**

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TÉCNICOS DE SINALIZAÇÃO NÁUTICA DO **BRASIL - CTTSNB**

Testemunhas:

1) Nome: Lebora Torres Isola CPF: 052. 569. 154-03

Nome: gollouso. conceigos da bruz